MENSAGEM Nº 229/2014

Ref. : Projeto de Lei nº 229/2014

Assunto : Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Em anexo segue o Projeto de Lei nº 229/2014, de 27 de junho de 2014, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

O projeto trata da adequação na Lei Municipal nº 1691, de 24 de outubro de 2006, à legislação federal. Para tanto, formou-se uma Comissão para análise e verificação das alterações necessárias, implementação de normas e política pública a serem aplicadas, pertinentes para a realidade do município.

Após debate, os membros do COMSEA aprovaram as alterações que irão facilitar e tornar mais amplas as ações e as responsabilidades dos conselheiros quanto as propostas no âmbito municipal, ligadas à segurança alimentar e nutricional.

Fica revogada a Lei Municipal nº 1691, de 24 de outubro de 2006.

Sendo que o projeto apresentado é de relevante importância social, solicitamos a atenção e apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do mesmo o mais rápido possível.

No aguardo, agradecidos firmamo-nos com cordiais,

Saudações

São Bento do Sul, 27 de junho de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 04/07/14
Horas: 14:05
Visto: 07/2/14 Smore

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei Municipal n° 723, de 05 de novembro de 2003 e Lei Municipal nº 1691, de 24 de outubro de 2006, o qual tem caráter deliberativo, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada ser humano à alimentação e à segurança alimentar e nutricional e constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - O Conselho ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Bento do Sul na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São Bento do Sul sobre:

§ 1º Propor:

I. A elaboração de diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem aprovadas e implementadas pelo Governo municipal;

II. Organizar e conduzir a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Pronunciar-se sobre:

I. Projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Bento do Sul;

II. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

III. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 3º Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Bento do Sul estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Bento do Sul será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes os quais representam 1/3 (um terço) instituições governamentais e 2/3 (dois terços) instituições não-governamentais.

I – O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros, sendo:

a) – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

e) – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – As entidades Não-Governamentais serão representadas por 10 (dez) membros da sociedade civil organizada.

Art. 5º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 1º As entidades não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim e regulamentado por Resolução emitido pelo COMSEA.

§ 2º No caso de extinção ou recusa da entidade na participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a substituição respeitando a ordem de suplência determinado pelo fórum.

Art. 6° Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato próprio do Prefeito

Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do COMSEA não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º O mandato dos conselheiros do COMSEA é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

Art. 9º Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo com justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva

IV – Comitê Gestor de Agricultura Urbana e Periurbana; e

V – Câmaras Temáticas.

Art. 11 A Assembléia Geral é o órgão soberano do COMSEA.

Art. 12 A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão escolhidos entre seus membros, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimentos às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 1º A presidência do COMSEA será exercida por um representante não governamental.

§ 2º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 13 À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

Art. 14 O Comitê Gestor de Agricultura Urbana e Periurbana do município, tem a finalidade de articular, motivar, desenvolver e monitorar as ações a nível municipal, sobre a amplitude dos problemas sociais combinando as ações locais voltadas à Agricultura Urbana e Periurbana dando como prioridade os princípios de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto e funcionará de acordo com o Regimento Interno deste conselho.

Art. 15 Às Câmaras Temáticas, aprovadas pelo COMSEA, compete a realização de estudos e produzir indicativos para serem submetidos e apreciados pela assembléia do mesmo, será composto e funcionará de acordo com o Regimento Interno deste conselho.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as), titulares e suplentes, designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 16 Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro da comunidade interessado em contribuir para os objetivos do Conselho.

Art. 17 O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 18 Cumpre ao Poder Executivo providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do COMSEA e da Secretaria Executiva.

Art. 19 O Regimento Interno, aprovado pelo COMSEA, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMSEA.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 1691 de 24 de outubro de 2006.

São Bento do Sul, 27 de junho de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal